



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

DECRETO Nº 1.576, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativas à bandeira vermelha, do distanciamento social controlado do RS – instituído pelo Decreto Estadual 55.240, de 10 de maio de 2020 - no período de 11-01-2021 até 17-01-2021 no Município de Pontão.

CONSIDERANDO que o Estado do RS determinou a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativas à bandeira vermelha para a Região de Passo Fundo, para o período das 00:00 horas do dia 11/01/2021 às 24:00 horas do dia 17/01/2021;

CONSIDERANDO que o Município de Pontão, não teve registro de óbito por Covid-19, mas teve hospitalização de munícipe seu confirmado para Covid-19, nos quatorze dias anteriores à apuração, e mantém rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS;

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Pontão adotará as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Vermelha, no período das 00:00 horas do dia 11/01/2021 às 24:00 horas do dia 17/01/2021.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os registros do Município de Pontão junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Marcos Alequissandro Ferreira
Sec. de Administração
PM Pontão/RS
MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.
De 11/01/21 até 26/01/21

ASS. RESP. PUBLICAÇÃO